



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



PM PIUM

CONTRATO Nº 148/2022

Fls

348

Pelo presente instrumento que firma de um lado, **O MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista municipal de PIUM - TO, inscrita no CNPJ (ME) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu Prefeito, Dr. Valdeir Oliveira Barros, brasileiro, casado, capaz, portadora do CPF Nº 055.898.602-10, residente e domiciliado nesta cidade de Pium - TO, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **CERRADO PLANTAS E PAISAGISMO LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.459.893/0001-94, com sede a Quadra 112 Sul, Rua SR 09 S/N LOTE 06, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-178, Palmas -TO, neste ato representado por seu sócio - o Senhor Evandro da Costa Aragão, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 739776 SSP/TO, portador do CPF: 038.014.991-54, residente e domiciliado em Palmas - TO, estando as partes sujeitas as normas das Leis 8.666/93, 10.520/2002, e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2022-PMP**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de flores e plantas ornamentais em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Pium - TO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital Nº 018/2022 PMP - PREGÃO PRESENCIAL SRP, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 289.440,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UND.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
1	CROTON	UN	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	CERRADO PLANTAS
2	BOUGANVILLE	UN	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00	CERRADO PLANTAS
3	JENIPAPO	UN	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	CERRADO PLANTAS
4	MUSSAENDA ROSA	UN	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00	CERRADO PLANTAS
5	CICA GRANDE	UN	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	CERRADO PLANTAS
6	PLANTA TUIA COMPACTA	UN	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00	CERRADO PLANTAS
7	IXORIA	UN	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00	CERRADO PLANTAS
8	LEOCOFILUS	UN	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00	CERRADO PLANTAS

Evandro da Costa Aragão
D. Aragão

1 de 10



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



9	PATA DE ELEFANTE MEDIA	UN	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	CERRADO PLANTAS
10	BROMELA PENA DE INDIO	UN	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00	CERRADO PLANTAS
11	MOREIA	UN	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00	CERRADO PLANTAS
12	JASMIM CACHORRO	UN	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	CERRADO PLANTAS
13	YUCA ROSTRATA	UN	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	CERRADO PLANTAS
14	HIBISCUS	UN	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	CERRADO PLANTAS
15	VINCA VARIADA	UN	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00	CERRADO PLANTAS
16	BARBA DE BODE	UN	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00	CERRADO PLANTAS
17	DRACENA TRICOLOR	UN	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00	CERRADO PLANTAS
18	EUGENIA	UN	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00	CERRADO PLANTAS
19	BUCHINHO	UN	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	CERRADO PLANTAS
20	PALMEIRA RABO DE RAPOSA	UN	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00	CERRADO PLANTAS
21	PALMEIRA PIRAMIDALE	UN	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00	CERRADO PLANTAS
22	AGAVE DRAGÃO	UN	200	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00	CERRADO PLANTAS
23	ROSA DO DESERTO (VARIÁVEL)	UN	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	CERRADO PLANTAS
24	ONZE HORAS	UN	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	CERRADO PLANTAS
25	FENIX GRANDE	UN	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00	CERRADO PLANTAS

Guercino
G. Amorim



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



PM PIUM

Fls

350

26	PALMEIRA GUARIROBA	UN	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00	CERRADO PLANTAS
27	PALMEIRA IMPERIAL	UN	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00	CERRADO PLANTAS
28	IMBÉ	UN	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00	CERRADO PLANTAS
29	FIGO	UN	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00	CERRADO PLANTAS
30	PINGO DE OURO	UN	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00	CERRADO PLANTAS
31	PIRIQUITO ROXO	UN	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00	CERRADO PLANTAS
32	ARECA BAMBU IM	UN	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00	CERRADO PLANTAS
33	CLUZIA VERDE	UN	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00	CERRADO PLANTAS
34	PREOMELLE REFLEXO	UN	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00	CERRADO PLANTAS
35	KAIZUCA IM	UN	80	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00	CERRADO PLANTAS
36	LIRIOPLES	UN	900	R\$ 3,00	R\$ 2.700,00	CERRADO PLANTAS
37	ASSISTACIA	UN	900	R\$ 2,00	R\$ 1.800,00	CERRADO PLANTAS
38	CAMARA	UN	900	R\$ 2,00	R\$ 1.800,00	CERRADO PLANTAS
39	ESPIRRADEIRA	UN	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00	CERRADO PLANTAS

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

*Curitiba
R. Amolin*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's, FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 018/2022-PMP - pregão presencial e consequente contrato, correrão por conta das seguintes dotações:

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem âlea econômica extraordinária, lampouca fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos serão realizados através de ordem de compra ou requisição conforme as necessidades dos setores acima citados e **DEVERÃO SER ENTREGUES CONFORME REQUISICÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

*Eusebio
P. Amorim*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



PARÁGRAFO SEXTO - Dar preferência a descarga e lameira com controle de vazão, evitando a desperdício de água.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 7.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, itens vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo II do Edital do Pregão Presencial SRP n.º 018/2022-PMP;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

Elektro
P. Amorim



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 018/2022-PMP, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inexecução total ou parcial de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais previstas na Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, e ainda, sem prejuízo de eventual responsabilidades civil e/ou criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
 - b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 - d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
 - e) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

Eucino P. Amorim



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática:

0003.0011.18.541.0029.2057 GESTAO AMBIENTAL DE PARQUES, AREAS VERDES E ARBORIZACAO
URBANA/339039000/0010.00.000 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Pium - TO, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado ao Município de Pium - TO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ainda que tenha dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Pium - TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pela cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e

8 de 10

*Everton
P. Amorim*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Everlino DA Costa Amorim

CERRADO PLANTAS E PAISAGISMO LTDA
CNPJ: 27.459.893/0001-94
CONTRATADA



ESTEMUNHAS:

Nome: *Alaídia Barros S. Rodrigues*

CPF: *942.758.071-20*

Nome: *Valmir Luiz da Silva*

CPF: *047.273.531-89*

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE INTENÇÃO DE CELEBRAR CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Administração de Pium - TO torna público que estará realizando Dispensa de Licitação, com supedâneo no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de equipamento tipo Máquina Extrusora, motor a gasolina de 5Hp, partida manual para atender a demanda do município de Pium - TO.

O Termo de Referência encontra-se disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Pium - TO: <https://www.pium.to.gov.br/> e demais informações poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasprefeitura.pium@outlook.com, pelo telefone (63)3368-1228, ou na sede da Prefeitura Municipal de Pium - TO, localizada na Avenida Diógenes de Brito, n.º 01, Setor Alto da Boa Vista.

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: comprasprefeitura.pium@outlook.com até às 12h00 do dia 28/09/2022.

Paulo Sergio Aires Gomes
Secretário Municipal de Administração de Pium - TO

3. DIESEL S-500: -3,55% = R\$ 7,06
Fundamento Legal: Art. 57, §3º da Lei n.º 8.666/1993.
Data: 08/08/2022.

Vera Lúcia Pinto Alencar
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Pium - TO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 041/2021-FMS**

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 017/2021-PMP Objeto do Contrato: Registro de Preços visando a aquisição de combustíveis para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO.

Objeto do Termo Aditivo: Realinhamento de Preços nos seguintes percentuais:

1. GASOLINA COMUM: -18,63% = R\$6,20
2. DIESEL S-10: -2,31% = R\$ 7,19
3. DIESEL S-500: -3,55% = R\$ 7,06

Fundamento Legal: Art. 57, §3º da Lei n.º 8.666/1993.
Data: 08/08/2022.

D. Neila Minervina Aparecida Lopes e Otilia Barros
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 041/2021-FMAS**

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 017/2021-PMP Objeto do Contrato: Registro de Preços visando a aquisição de combustíveis para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Pium - TO.

Objeto do Termo Aditivo: Realinhamento de Preços nos seguintes percentuais:

1. GASOLINA COMUM: -18,63% = R\$6,20
2. DIESEL S-10: -2,31% = R\$ 7,19
3. DIESEL S-500: -3,55% = R\$ 7,06

Fundamento Legal: Art. 57, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

Data: 08/08/2022.

MIRALVA FARIAS DE MATOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Pium - TO

**EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO
CONTRATO Nº 064/2021-PMP**

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 017/2021-PMP Objeto do Contrato: Registro de Preços visando a aquisição de combustíveis para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pium - TO.

Objeto do Termo Aditivo: Realinhamento de Preços nos seguintes percentuais:

1. GASOLINA COMUM: -18,63% = R\$6,20
2. DIESEL S-10: -2,31% = R\$ 7,19
3. DIESEL S-500: -3,55% = R\$ 7,06

Fundamento Legal: Art. 57, §3º da Lei n.º 8.666/1993.
Data: 08/08/2022.

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 026/2021-FME**

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 017/2021-PMP Objeto do Contrato: Registro de Preços visando a aquisição de combustíveis para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pium - TO.

Objeto do Termo Aditivo: Realinhamento de Preços nos seguintes percentuais:

1. GASOLINA COMUM: -18,63% = R\$6,20
2. DIESEL S-10: -2,31% = R\$ 7,19

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 148/2022-PMP
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2022-PMP
PROCESSO: Nº 164/2022

Objeto do Contrato: Registro de Preços visando a futura e eventual Aquisição de flores e plantas ornamentais em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Pium - TO.

* Partes CERRADO PLANTAS E PAISAGISMO LTDA, inscrito no CNPJ: 27.459.893/0001-94. E MUNICÍPIO DE PIUM - TO, CNPJ n.º 01.189.497/0001-09.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 15 de setembro de 2022.
Valor total: R\$ 289.440,00(duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais).

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE INTENÇÃO DE CELEBRAR CONTRATO**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Pium - TO torna público que estará realizando Dispensa de Licitação, com supedâneo no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de cesta básica para atender famílias em situação de vulnerabilidade deste município de Pium-TO.

O Termo de Referência encontra-se disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Pium - TO: <https://www.pium.to.gov.br/> e demais informações poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasprefeitura.pium@outlook.com, pelo telefone (63)3368-1228, ou na sede da Prefeitura Municipal de Pium - TO, localizada na Avenida Diógenes de Brito, n.º 01, Setor Alto da Boa Vista.

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: comprasprefeitura.pium@outlook.com até às 12h00 do dia 28/09/2022.

Miralva Farias de Matos
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Pium
- TO

